



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

Contrato N° 022/2014

Contrato de Execução de Obra que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Cláudia** e de outro lado a empresa **Rodoservice Construções Ltda ME**.

Pelo presente instrumento de Contrato de Execução de Obra, de um lado, **Município de Cláudia - Prefeitura Municipal**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o N° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, Sn°, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr° João Batista Moraes De Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 782.277.801-30, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Rodoservice Construções Ltda ME**, situada na Avenida Dom Orlando Chaves, n° 2052, Cristo Rei, Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob o n° 13.924.839/0001-68, neste ato representada por seu sócio proprietário o sr° **Adner Rafael Da Silva Santos**, inscrito no CPF. n° 705.387.001-49, residente e domiciliado na Avenida Dom Orlando Chaves, n° 2056-Apto n° 03, Cristo Rei, Várzea Grande/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de Execução de Obra que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira – Objeto

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa para Execução de Obra de Recapeamento com Lama Asfáltica de 41.380,38 m² em Avenidas e Ruas do Município de Cláudia, conforme Planilha, Cronograma Físico Financeiro e Projeto,**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

constantes da Carta Convite N° 002/2014, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato.

2. Cláusula Segunda - Forma de Execução

2.1. O objeto do presente contrato será executado sob forma e execução indireta e regime de empreitada global, obedecendo as normas de especificações que serviram de base para a Carta Convite n° 002/2014.

3. Cláusula Terceira – Prazo

3.1. O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até 60 (sessenta) dias, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

4. Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 149.855,05 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), a serem pagos conforme medições efetuadas pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura do Município de Cláudia/MT.

5. Cláusula Quinta- Licitação

5.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Carta Convite N° 002/2014, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6. Cláusula Sexta – Legislação Aplicável a este Contrato e aos Casos Omissos

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

7. Cláusula Sétima – Direitos Deveres e Obrigações das Partes

7.1. Da Contratada:

- 7.1.1. Manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto;
- 7.1.2. Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 7.1.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.1.4. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros;
- 7.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantido-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local do serviço, bem como aos documentos relativos ao serviço executado ou em execução;
- 7.1.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, administrativa e civil decorrente de execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.2. Da Contratante:

- 7.2.1. Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;
- 7.2.2. Efetuar os pagamentos devidos;
- 7.2.3. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

8. Cláusula Oitava – Rescisão

8.1. A rescisão poderá ser:

- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

- 8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 8.1.2;
- 8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - 8.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 8.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. Cláusula Nona – Sanções

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

- 10.1. Os recursos necessários ao pagamento dos encargos resultantes desta licitação são oriundos do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

(377) 08.001.15.451.0015.1144.449051.00.00.00 – Revitalização Pavimentação Asfáltica De Vias Urbanas - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

11. Cláusula Décima Primeira - Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o edital da Licitação N° 002/2014 e a proposta da CONTRATADA.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 10 de Junho de 2014.

Município de Cláudia/Prefeitura Municipal
João Batista Moraes De Oliveira - Prefeito Municipal
Contratante

Rodoservice Construções Ltda ME
Adner Rafael Da Silva Santos
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

Testemunhas:

Nome: Shirley Yotzchetz

CPF: 018.905.239-25

Nome: Rosangela Suzin

CPF: 616.224.439-34